



LIVRO DE LEIS

44/95 Câmara

= LEI Nº 2.220, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995 =

Autoriza o Poder Executivo a ceder, por prazo certo, o uso do imóvel pertencente ao Município, à Guarda Mirim de Lorena.

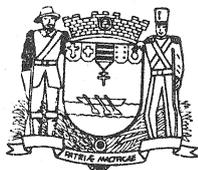
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à **Guarda Mirim de Lorena**, entidade civil, sem fins lucrativos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel constituído de "um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 08, 10, 12, 14, 16 e 18, da quadra 44, com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, lado par, distante 30,00m da esquina com a Av. Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Rua Antonio José de Almeida e Av. Francisco Brasil, no loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena; medindo 60,00m de frente, igual medida de largura nos fundos onde confronta com os lotes 7, 9, 11, 13, 15 e 17; 30,00m da frente aos fundos, com ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da via olha o imóvel, com os lotes 4, 5 e 6; e do lado esquerdo confronta com o lote 20, encerrando a área de 1.800,00m²".

Artigo 2º - O imóvel destina-se ao cumprimento dos objetivos da Guarda Mirim e especialmente, proporcionar condições de formação intelectual, esportiva e profissional aos menores que a integram.

[Handwritten signature]



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.220/95)

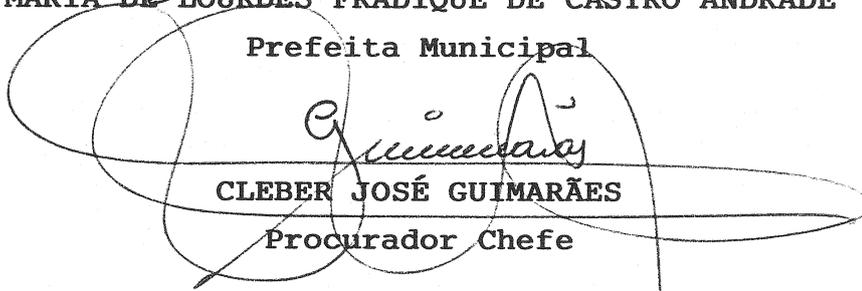
Artigo 3º - Eventual desvio das finalidades previstas no artigo anterior poderá acarretar, por parte do Poder Executivo, a denúncia e rompimento do contrato de cessão de uso do imóvel antes do término previsto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de outubro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação